



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de conclusão final da auditoria

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272. Cruzmaltina - PR, 86855-000

CONCLUSÃO FINAL DA AUDITORIA

Conclusão Final - 24/07/2026 08:08

Data Início: 03/06/2025

Data Fim: 31/08/2025

Plano: 1 - PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento: Não atribuído

Setor: Não atribuído

Assunto: AUDITORIA NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Objeto: O Objetivo da Auditoria é contribuir para que as ferramentas do portal sejam interativas, de fácil navegação e exploração dos dados, tornando-se uma ferramenta de interação entre o órgão público e o cidadão, com a finalidade de informar de forma fácil as ações dos gestores, e que ofereça links úteis, recursos educativos e relatórios de interesse do cidadão, inclusive, os relatórios de auditoria.

TEXTO DA CONCLUSÃO FINAL

CONCLUSÃO FINAL DO MONITORAMENTO

AUDITORIA INTERNA Nº 001/2025

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA – PR.

I – IDENTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de conclusão final da auditoria

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

Unidade responsável pela auditoria:

Unidade de Controle Interno do Município de Cruzmaltina

Objeto: Portal da Transparência Municipal

Auditoria: Auditoria Interna nº 001/2025

Fase: Conclusão final do monitoramento das recomendações

Setor auditado: Setor responsável pela alimentação, manutenção e atualização do Portal da Transparência

II – CONTEXTUALIZAÇÃO

A Auditoria Interna nº 001/2025 foi instaurada com a finalidade de verificar a regularidade, a completude, a atualização e a acessibilidade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Cruzmaltina, motivada pelo Ofício nº17/2025 de 28/04/2025 – recebido de: ANA CLAUDIA DE SOUZA, OAB Nº 96.121.

Durante os trabalhos de auditoria, foram identificadas impropriedades e inconformidades relacionadas à transparência ativa, à atualização das informações públicas, à organização dos conteúdos e ao atendimento das exigências legais aplicáveis.

Ao final dos trabalhos, foram expedidas recomendações destinadas ao saneamento dos achados identificados, com a concessão de prazo para que os setores e agentes responsáveis adotassem as providências necessárias e apresentassem as respectivas evidências de cumprimento.

Após a emissão do Relatório Final da Auditoria, esta Unidade de Controle Interno iniciou a fase de monitoramento, destinada a verificar a implementação das recomendações e a efetiva correção das situações anteriormente apontadas.

III – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO CONTROLE INTERNO

No decorrer da auditoria e da fase de monitoramento, a Unidade de Controle Interno adotou, entre outras, as seguintes providências:

- a) realização da análise do Portal da Transparência Municipal;
- b) identificação e formalização dos achados de auditoria;
- c) emissão de recomendações aos setores responsáveis;
- d) elaboração e encaminhamento do Relatório Final da Auditoria Interna nº 001/2025;
- e) concessão de prazo inicial para implementação das recomendações;
- f) concessão de prazos adicionais durante a fase de monitoramento;
- g) expedição de ofícios de comunicação, orientação e reiteração das providências necessárias;
- h) solicitação de manifestações técnicas e de documentos comprobatórios;
- i) acompanhamento das alterações promovidas no Portal da Transparência;
- j) registro das providências apresentadas, das recomendações atendidas e das pendências remanescentes;
- k) comunicação à autoridade máxima da Administração Municipal acerca da permanência de inconformidades.



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de conclusão final da auditoria
Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

Entre os expedientes emitidos durante o acompanhamento, destaca-se o Ofício nº 82/2026-CI, datado de 22 de maio de 2026 e protocolado em 22 de junho de 2026, por meio do qual foi reiterada a necessidade de adoção das providências destinadas ao saneamento dos achados identificados na Auditoria Interna nº 001/2025.

No referido expediente, foi oportunizada manifestação final dos responsáveis antes da conclusão da fase de monitoramento.

Constata-se, ainda, que durante o processo de monitoramento houve baixo grau de colaboração por parte do setor auditado, evidenciado pela ausência de apresentação da documentação solicitada, insuficiência de manifestações técnicas e inexistência de providências concretas voltadas ao saneamento das recomendações expedidas por esta Unidade de Controle Interno.

Tal conduta compromete a efetividade do monitoramento, dificulta o exercício constitucional do Controle Interno e reduz a capacidade da Administração de promover a melhoria contínua da gestão pública.

IV – RESULTADO DO MONITORAMENTO

Após a análise das providências adotadas e dos documentos apresentados durante o período de monitoramento, verificou-se que parte das recomendações foi atendida ou objeto de providências administrativas.

Entretanto, permaneceram recomendações não atendidas, parcialmente atendidas ou sem comprovação documental suficiente de implementação, conforme demonstrado no Quadro Final de Monitoramento dos Achados, que integra o processo da Auditoria Interna nº 001/2025.

Em relação às pendências remanescentes, não foram apresentadas evidências suficientes que permitissem reconhecer a implementação integral das medidas corretivas recomendadas por esta Unidade de Controle Interno.

Registra-se que a simples informação de que determinada providência estaria sendo adotada não é suficiente para considerar uma recomendação atendida, sendo necessária a apresentação de documentos, registros, relatórios, publicações, comprovantes ou outras evidências que demonstrem sua efetiva implementação.

Da mesma forma, a realização de correções pontuais não afasta a necessidade de manutenção contínua, periódica e tempestiva das informações disponibilizadas no Portal da Transparência.

Assim, a situação final dos achados deverá observar as seguintes classificações:

- a) atendido: quando apresentada evidência suficiente da efetiva implementação da recomendação;
- b) parcialmente atendido: quando adotadas providências incompletas ou que não solucionaram integralmente o achado;
- c) não atendido: quando não adotada a providência recomendada ou quando não



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de conclusão final da auditoria

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

apresentada evidência suficiente de sua implementação;

d) verificação prejudicada: quando a ausência de documentos ou informações impossibilitou a confirmação do atendimento.

A classificação individual de cada achado encontra-se registrada no Quadro Final de Monitoramento, devendo ser considerada parte integrante desta conclusão.

V – DOS RISCOS REMANESCENTES

A permanência das inconformidades relacionadas ao Portal da Transparência mantém riscos administrativos, legais e institucionais, especialmente quanto:

- a) ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade;
- b) ao acesso dos cidadãos às informações públicas;
- c) à transparência da gestão fiscal, orçamentária, financeira e administrativa;
- d) à tempestividade e à confiabilidade das informações disponibilizadas;
- e) ao atendimento da Lei de Acesso à Informação;
- f) ao cumprimento das exigências de transparência estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g) à avaliação do Município pelos órgãos de controle externo;
- h) à prestação de contas da Administração Municipal;
- i) à possibilidade de apontamentos, ressalvas, determinações, sanções ou outras medidas pelos órgãos competentes, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

A manutenção desses riscos foi formalmente comunicada aos responsáveis e à autoridade máxima da Administração Municipal durante o curso do monitoramento.

VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A atuação desta Unidade de Controle Interno e as recomendações expedidas encontram fundamento, especialmente, nas seguintes disposições:

1. Constituição Federal

O artigo 31 estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.

O artigo 37 determina que a Administração Pública observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O artigo 70 estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deve avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos públicos e cumprimento das obrigações administrativas.

O artigo 74 estabelece as atribuições dos sistemas de controle interno, incluindo a avaliação do cumprimento das metas, a comprovação da legalidade, a avaliação dos resultados da gestão e o apoio ao controle externo.

2. Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de conclusão final da auditoria

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

Os artigos 48 e 48-A estabelecem a obrigatoriedade da transparência da gestão fiscal, mediante ampla divulgação de planos, orçamentos, prestações de contas, relatórios e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

O artigo 49 dispõe sobre a disponibilização das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

3. Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação

A Lei de Acesso à Informação estabelece o dever dos órgãos públicos de assegurar o acesso à informação, observando a publicidade como regra e o sigilo como exceção.

O artigo 8º determina que os órgãos e entidades públicas promovam, independentemente de requerimentos, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral em local de fácil acesso, inclusive por meio eletrônico.

4. Lei Federal nº 14.129/2021 – Governo Digital

A Lei de Governo Digital estabelece princípios, regras e instrumentos voltados ao aumento da eficiência da Administração Pública, à transparência, à simplificação dos serviços públicos e à disponibilização de informações em formato acessível aos cidadãos.

5. Lei Municipal nº 227/2008

A Lei Municipal nº 227/2008 disciplina o Sistema de Controle Interno do Município de Cruzmaltina e atribui à Unidade de Controle Interno competência para fiscalizar, avaliar, orientar, recomendar providências e comunicar irregularidades ou ilegalidades às autoridades competentes.

VII – LIMITES DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Compete à Unidade de Controle Interno identificar riscos, avaliar procedimentos, emitir recomendações, solicitar documentos, acompanhar providências, registrar o resultado do monitoramento e comunicar as situações relevantes às autoridades competentes.

Não compete ao Controle Interno executar diretamente as medidas corretivas atribuídas aos setores administrativos, alimentar o Portal da Transparência em substituição aos responsáveis, ordenar despesas, aplicar sanções ou impor coercitivamente o cumprimento das recomendações.

A implementação das providências corretivas permanece sob responsabilidade dos agentes, setores e autoridades que detenham competência legal, administrativa ou operacional sobre as informações e procedimentos relacionados ao Portal da Transparência.

Assim, o encerramento da fase de monitoramento não afasta o dever permanente dos responsáveis de promover a correção das pendências e manter o Portal da Transparência atualizado.

VIII – CONCLUSÃO

Diante do conjunto de diligências realizadas, dos prazos concedidos, dos ofícios expedidos, das orientações prestadas e das oportunidades oferecidas aos responsáveis para apresentação de documentos e adoção das providências recomendadas, conclui-se que



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de conclusão final da auditoria

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

esta Unidade de Controle Interno cumpriu as etapas de identificação, comunicação e monitoramento dos achados da Auditoria Interna nº 001/2025.

Conclui-se, ainda, que:

- a) parte das recomendações foi atendida, conforme evidências registradas no processo de auditoria;
- b) permanecem recomendações parcialmente atendidas, não atendidas ou sem comprovação documental suficiente;
- c) permanecem riscos relacionados ao cumprimento dos princípios da publicidade, eficiência, transparência e prestação de contas;
- d) os responsáveis foram formalmente comunicados acerca das inconformidades e das medidas necessárias à sua regularização;
- e) foram concedidos prazos e oportunidades suficientes para manifestação e apresentação de evidências;
- f) a adoção das medidas corretivas remanescentes permanece sob responsabilidade dos setores, agentes e autoridades competentes;
- g) o encerramento do monitoramento não representa concordância, convalidação, regularização ou aprovação das inconformidades remanescentes;
- h) permanecem válidas as conclusões e recomendações constantes do Relatório Final da Auditoria Interna nº 001/2025, naquilo que ainda não tenha sido comprovadamente regularizado.

Considerando que a fase de monitoramento não pode permanecer aberta por prazo indeterminado e que as providências administrativas dependem da atuação dos setores responsáveis, esta Unidade de Controle Interno declara encerrada a fase de monitoramento da Auditoria Interna nº 001/2025.

Os achados remanescentes permanecerão registrados no histórico institucional da Unidade de Controle Interno, para fins de prestação de contas, elaboração do Relatório Anual de Controle Interno, acompanhamento de riscos e eventual verificação em trabalhos futuros.

A presente conclusão não impede que os setores responsáveis promovam posteriormente a regularização das pendências, hipótese em que deverão encaminhar à Unidade de Controle Interno as respectivas evidências documentais.

Também não impede a realização de nova auditoria, inspeção ou avaliação, caso sejam identificados fatos novos, agravamento dos riscos, determinação da autoridade competente ou solicitação dos órgãos de controle externo.

IX – ENCAMINHAMENTOS

Determina-se o encaminhamento da presente Conclusão Final do Monitoramento:

- a) ao Prefeito Municipal de Cruzmaltina, para ciência e adoção das providências administrativas que entender cabíveis, no âmbito de suas competências;
- b) ao secretário municipal de Administração, responsável pelo setor auditado, para ciência das pendências remanescentes e adoção das medidas corretivas;
- c) à Senhora Ana Claudia de Souza, inscrita na OAB sob o nº 96.121, para ciência da



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de conclusão final da auditoria

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

conclusão do procedimento originado a partir da comunicação encaminhada por meio do Ofício nº 17/2025, de 28 de abril de 2025;

c) ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando tecnicamente cabível e mediante utilização do canal institucional adequado, como informação complementar ao relatório anteriormente encaminhado;

e) para publicação no espaço destinado à Unidade de Controle Interno no Portal da Transparência Municipal, observadas as restrições legais relativas a dados pessoais, informações sigilosas e documentos protegidos;

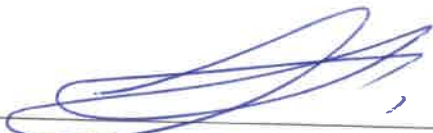
f) para arquivamento no processo administrativo da Auditoria Interna nº 001/2025.

X – REGISTRO FINAL

A eventual apuração de responsabilidade relacionada à permanência das inconformidades deverá ser realizada pelas autoridades legalmente competentes, mediante procedimento próprio, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

A Unidade de Controle Interno limita-se, neste momento, a registrar o resultado objetivo do monitoramento, comunicar os riscos e encaminhar as informações às instâncias competentes, sem emitir juízo definitivo de responsabilidade individual.

NOTA: OS ACHADOS N°S.05, 06, 08, 10, 36, 42, 63 E 64, E SEUS RESPECTIVOS MONITORAMENTOS, ENCONTRAM-SE ARQUIVADOS NOS ANEXOS DA AUDITORIA N° 001/2025.



JHONNY PORFÍRIO
Auditor Interno